

LEI N° 393.02, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

“Reajusta Subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de abril de 2007, um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os subsídios mensais do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, fixado pela Lei Municipal n° 264.01, de 16 de setembro de 2004.

Art. 2º - Em decorrência do reajuste concedido, o subsídio mensal do Prefeito Municipal passa a vigorar com o seguinte valor:

I - R\$ 5.496,61 (cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá os seguintes critérios:

I - Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal;

II - Não exercendo atividade administrativa permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio do prefeito municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes do reajuste concedido por esta Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes nas Leis de Meios anuais.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
em 23 de Abril de 2007.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento**